

Nº 5/2015/DFI/UOC/ACSS
DATA: 09-04-2015

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Hospitais e Centros hospitalares do SNS prescritores de Produtos de Apoio

ASSUNTO: Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio - Alteração de procedimentos

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, o Despacho n.º 5212/2014, de 11 de abril, veio estabelecer que as verbas destinadas ao financiamento das ajudas técnicas são atribuídas às entidades hospitalares através da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP).

De acordo com o referido Despacho, as instituições hospitalares preenchem o formulário eletrónico disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo fundamental de partilha de informação e adequado estudo estatístico resultante deste financiamento.

Os desenvolvimentos entretanto implementados pela Direção-Geral de Saúde, tornaram a aplicação mais dinâmica, permitindo uma intervenção e um acompanhamento mais efetivo da execução deste programa vertical.

No sentido de continuar a contribuir para a operacionalidade e eficiência deste programa de financiamento e, em face da última atualização do formulário eletrónico, determina-se que:

1. Os pedidos de reembolso previstos no n.º 9 da Circular Normativa n.º 43/2012/CD, de 12 de

dezembro, só poderão ser desencadeados após ter sido finalizado o circuito de todos os procedimentos associados ao número de compromisso atribuído. Os pedidos de reembolso devem indicar o valor constante da coluna do “**montante concedido**” dos produtos classificados como entregues, e que se encontram no estágio **04. Entregues** do formulário eletrónico da DGS.

2. O utilizador deverá verificar o estado dos seus produtos com compromisso, utilizando as seguintes ações disponíveis:
 - **Ajuda entregue** – para concluir o processo (o registo transita para o estágio **04. Entregues**);
 - **Cancelar pedido** – para cancelar o processo de atribuição (o registo transita para o estágio **06.Cancelados**);
 - **Reatribuir compromisso** – aplicável sempre que um processo de atribuição de produtos de apoio, exceda o prazo previsto (o registo transita para o estágio **02. Aguardam compromisso** e fica a aguardar nova atribuição de compromisso no mês seguinte).

3. Após conclusão do(s) processo(s) referidos nos pontos anteriores, será automaticamente emitido o “**Documento de apoio à faturação de PA/AT**” (documento em anexo), o qual deverá acompanhar a fatura a emitir à ACSS, sendo que, com a emissão deste documento de apoio à faturação e correspondente fatura, o **compromisso fica encerrado**, devendo cada fatura referir-se a um único compromisso e cada compromisso a uma única fatura. A emissão do “**Documento de apoio à faturação de PA/AT**” apenas se verifica se, os registos associados ao número de compromisso tiverem sido concluídos, cancelados ou tenham transitado para o estágio **02.Aguardam compromisso**”.

4. O prazo limite para a emissão da fatura é o final do mês n+3 da data da atribuição do compromisso.

Pretende-se com esta alteração de procedimentos, garantir uma resposta mais célere quer na entrega dos produtos aos utentes, quer no pagamento às entidades hospitalares, permitindo ainda a libertação das verbas compromissadas, cativas e não utilizadas, e uma execução mais eficiente da dotação orçamentada.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)